PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 18 DE JANEIRO DE 2000.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 06 DE JULHO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O "caput" do artigo 2º da Lei Complementar nº 172, de 06 de Julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam criados o Quadro Especial de Empregos para o "Programa de Combate ao Desemprego e Incentivo à Qualificação Profissional" e 200 (duzentos) Atividade – Função de Auxiliar de Serviços Urbanos e Comunitários, com remuneração de um salário mínimo, por mês."

Art. 2º O artigo 4º da Lei Complementar nº 172, de 06 de Julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Frente de Trabalho estabelecida pelo parágrafo único do artigo 1º, desta Lei Complementar, destina-se à admissão de pessoal exclusivamente para a Função de Auxiliar de Serviços Urbanos e Comunitários, nos termos do Inciso V, do artigo 44, da Lei Municipal nº 2775, de 16 de Julho de 1991."

Parágrafo Único – O recrutamento do pessoal será feito mediante Edital de Seleção Pública, observando-se rigorosamente o tempo de desemprego do candidato acima de 1 ano e a sequência dos incisos abaixo para classificação e desempate do pessoal e, as vagas, serão distribuídas da seguinte forma e preferência:

I – Chefe de família, considerando:
1º) o homem;
2º) a mulher, arrimo de família;
3º) irmão ou irmã, arrimo de família.

II – Responsabilidade familiar, em razão do maior número de dependentes, considerando-se como dependente cônjuge e filhos;

III – Maior tempo de desemprego;

IV – Menor idade."

Art. 3º O artigo 8º da Lei Complementar nº 172, de 06 de Julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A contratação para a Frente de Trabalho terá duração de até 12 (doze) meses, improrrogáveis."

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 18 de Janeiro de 2000. "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ BUENO ÁVILA
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO

PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.